



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.438, DE 2023

Apresentação: 13/09/2023 18:53:36.673 - PLEN
EMP 26 => PL 4438/2023
EMP n.26

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O § 4º do art. 32 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, constante do artigo 3º do Projeto de Lei n. 4.438, de 2023 (REFORMA ELEITORAL), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.

.....
§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro prestarão contas, diretamente ou por órgãos partidários estaduais, na forma de declaração que ateste a inexistência de movimentação, mediante a apresentação de extrato bancário, quando houver, dispensada a intervenção de advogados para este ato específico.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa modificar o § 4º do art. 32 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para incluir previsão de que os órgãos partidários dos estados possam enviar a prestação de contas na forma de declaração que ateste a inexistência de movimentação pelos respectivos órgãos partidários municipais que



Fl. 1 de 2



* C D 2 3 4 9 3 9 2 2 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro.

A mudança se justifica, pois, alguns estados possuem municípios muito pequenos e sem estrutura e pessoal especializado para realizar o envio. Nesses casos, os órgãos partidários estaduais estarão autorizados à enviar a prestação de contas.

Pedimos, então, o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado Federal AUREO RIBEIRO Solidariedade/RJ

